



Ofício Circular nº 003/2026 – AMM/JURÍDICO

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2026.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

Assunto: Recomendação nº 04/2026 do Ministério Público Federal

Ref. : Obrigatoriedade de consulta ao IPHAN nos processos de licenciamento ambiental municipal.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Pela presente, a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM leva ao conhecimento de Vossa Excelência que o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, expediu a Recomendação nº 04/2026, nos autos do Inquérito Civil nº 1.20.004.000289/2025-4, dirigida aos municípios mato-grossenses, tratando da obrigatoriedade de consulta prévia ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN nos processos de licenciamento ambiental de competência municipal.

A Recomendação tem por objeto a apuração do conflito entre a Instrução Normativa SEMA/MT nº 1/2017 e as normas federais de proteção ao patrimônio arqueológico, notadamente a Constituição Federal de 1988 (art. 216), a Lei Federal nº 3.924/1961 e a Instrução Normativa IPHAN nº 06/2025. Segundo o MPF, a aplicação da norma estadual tem resultado na exclusão indevida do IPHAN dos processos de licenciamento ambiental municipal, ensejando a destruição de centenas de sítios arqueológicos no território mato-grossense.



De acordo com a Recomendação, os municípios mato-grossenses estão sujeitos às normas federais de proteção ao patrimônio arqueológico, devendo, independentemente de ato normativo municipal ou estadual em sentido contrário, proceder à consulta prévia ao IPHAN em todos os processos de licenciamento ambiental de sua competência, inclusive naqueles já em curso, sempre que o empreendimento ou a atividade licenciada possa incidir sobre bens culturais acautelados em âmbito federal, ainda que inexistam sítios arqueológicos previamente identificados, registrados ou cadastrados na respectiva área de influência direta ou indireta.

Sustenta o MPF que não se deve condicionar a realização da consulta ao IPHAN à prévia existência de sítios arqueológicos cadastrados na área de influência do empreendimento, uma vez que, segundo seu entendimento, a legislação federal assegura proteção a todo e qualquer sítio arqueológico existente no território nacional, independentemente de registro prévio, em razão de sua predominância em subsuperfície e da necessidade de investigação técnica para sua identificação.

Neste passo, cabe ao município a avaliação da recomendação e seus efeitos para fins de eventual adoção das providências administrativas necessárias para que os órgãos ambientais municipais passem a observar as disposições da Instrução Normativa IPHAN nº 06/2025 nos procedimentos de licenciamento ambiental sob sua competência, adequando seus fluxos internos às exigências federais vigentes.

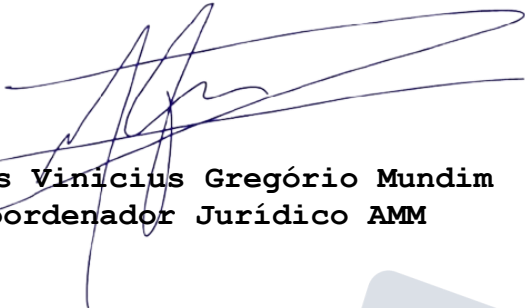
Nesse contexto, a AMM encaminha, em anexo, cópia



integral da Recomendação nº 04/2026 a todos os Municípios associados, em caráter meramente informativo, visando subsidiar a tomada de decisão dos gestores municipais. A análise das medidas cabíveis e a eventual adoção de providências ficam condicionadas à deliberação autônoma de cada ente federativo.

Certos da atenção e do compromisso de Vossa Excelência com a legalidade e a preservação do patrimônio cultural do povo brasileiro, a Coordenação Jurídica da AMM permanece à inteira disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Marcus Vinicius Gregório Mundim
Coordenador Jurídico AMM